NUMERO 101. ANNO DE 1821.

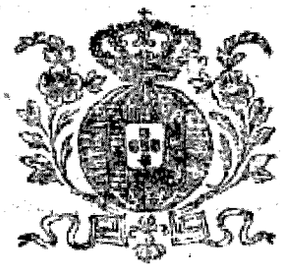

GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 23 DE OUTUBRO.

LISBOA 14 de Julho.

Continuação da Lei da liberdade da Imprensa.

TITULO III.

Do Juizo competente para conhecer dos delictos commettidos por abuso da liberdade da Imprensa.

22.° O Conhecimento e qualificação dos delictos commettidos por abuso da liberdade da Imprensa, pertencerá aos Conselhos de Juizes de Facto, que para isso se crearão em cada hum dos districtos designados na tabella junta.

23.° Em cada hum daquelles districtos se formarão dois Conselhos de Juizes de Facto: o primeiro será composto de nove Vogaes, e o segundo de doze: haverá tambem hum Juiz de Direito, que no districto de *Lisboa* será o Corregedor do Crime da Corte; no do *Porto* o Corregedor da primeira Vara do Crime; e nos outros districtos os Corregedores das respectivas Capitaes; e haverá igualmente hum Promotor de Justiça.

24.° Para exercerem o Cargo de Juiz de Facto serão eleitos quarenta e oito homens bons, que sejão Cidadãos em exercicio de seus direitos, de idade de vinte e cinco annos pelo menos, residentes no districto, e dotados de conhecida probidade, intelligencia, e boa fama: além destes, se elegerão mais doze para Substitutos, dotados das mesmas qualidades: e hum para Promotor, e outro para seu Substituto, que, além de possuirem aquellas qualidades, deverão ser Bachareis Formados em alguma das Faculdades Juridicas. Não poderá ser eleito para Juiz de Facto quem o não poder ser para Eleitor de Comarca.

25.° A eleição das pessoas mencionadas no Artigo antecedente será feita pelos Eleitores de Comarca, ou Comarcas, que fórmão o districto, reunidos para isso na Capital delle, sob a Presidencia do Juiz de Direito, bastando que concorrão aquelles Eleitores, que ao tempo da eleição se acharem residindo no districto.

26.° A primeira eleição será feita logo que esta Lei se publicar, expedindo os Presidentes respectivos avisos aos Eleitores para que em dia certo se reunão nas Capitaes dos districtos, aonde se farão as eleições por listas, e á maioridade relativa de votos. As eleições seguintes serão feitas logo depois das dos Deputados de Cortes pela mesma fórma, que para estas se prescrever na Constituição.

27.° Nenhum Cidadão poderá escusar-se do cargo de Juiz de Facto, ou de Promotor, por motivo ou pretexto algum; excepto o de impossibidade moral, ou fysica, legalmente provada perante a Junta Eleitoral, em quanto estiver reunida: ou perante a Junta dos Juizes de Facto, quando se reunir em Sessão periodica, na fórma de Artigo 42. Se porém a escusa for temporaria, poderá conhecer della o primeiro Conselho mencionado no Artigo 23.

28.° Finda a eleição, o Presidente remetterá huma copia della ao Governo, o qual a fará publicar no seu Diario: e o mesmo Presidente fará affixar na Capital do districto huma lista das pessoas, que ficarão eleitas para exercerem as funcções de Juizes de Facto.

29.° As funções destes durarão de huma até outra Legislatura; mas poderão ser reeleitos com intervallo de huma eleição. Estes Juizes no exercicio de suas funções gosarão dos mesmos direitos e immunidades, que competem aos Magistrados. *(Continuar-se-ha.)*

CORTES. — Sessão 115 — 22 de Junho.

Aberta a Sessão á hora de costume, foi lida, e approvada a acta, da antecedente.

O Sr. *Mauricimo* propoz, que fosse augmentada a Commissão do Ultramar, pela muita affluencia de negocios, que ella tem, e ficou para se determinar em outra Sessão.

Discutio-se a questão sobre a Companhia do *Alto Douro*, no que ha, tanto nas Cortes como em toda a Nação, muita variedade de opiniões: e sobre o que tem apparecido varios escriptos em *Portugal*. Depois de mui longa e elaborada discussão, ficou ainda a questão adiada.

Leu o Sr. *Felgueiras* hum officio do Governador do *Maranhão*, em que participava ao Soberano Congresso, que naquella Provincia fora acclamada e jurada a Constituição no dia 6 de Abril, com a maior sastisfação dos Povos; declarando-se no mesmo Officio, que não se tem recebido alli instrucções algumas, nem do *Rio de Janeiro*, nem de *Portugal*, e pedio que lhe sejão remettidas.

Declarou o Soberano Congresso ser ouvida com especial agrado, e que fosse á Commissão do Ultramar; e que todo o Officio, que lera em extracto, fosse lido por extenso em outra Sessão.

Determinou o Sr. Presidente para a seguinte Sessão o mesmo que fora determinado para esta, que se levantou ao meio dia.

CORTES. — Sessão 116 — 23 de Junho.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão á hora do costume; e foi lida, e approvada a acta da antecedente.

O Sr. *Felgueiras* deo conta de hum Officio do Ministro dos Negocios do Reino, remettendo os Officios, e representação do Governo Provisorio das Ilhas de *Cabo Verde*, que forão lidos, *e ouvidos com muito agrado.*

Leo outro Officio do Ministro dos Negocios da Guerra a respeito dos Officiaes Reformados pelo Marechal *Beresford*, dizendo que não tinha lugar a pertenção dos mesmos: e assim mais outro do mesmo Ministro a respeito de alguns Empregados, que não vencem ordenados por Decreto.

Fez o mesmo Sr. Secretario a leitura do Officio remettido pelo Governador do *Maranhão*, *Bernardo da Silveira Pinto*, mencionado na Sessão anterior; acabada a qual, disserão alguns dos Srs. Deputados, que aquelle Governador era digno de toda a consideração, e dos Elogios do Soberano Congresso, e que se devião dar as mesmas demonstrações, que se derão por identicas circunstancias a respeito dos mais Governos do Ultramar. Em consequencia levantou o Sr. Presidente a voz, dando Vivas á Constituição, a El-Rei, e aos Habitantes, e Governador do *Maranhão*, que forão repetidos pelo Augusto Congresso, e espectadores. Declarando-se ter sido tudo *ouvido com muita satisfação, e agrado.*

O Sr. *Freire* fez o chamamento, e se achárão presentes 93 Deputados, faltando 9.

Passou se á Ordem do dia, e mencionou o Sr. *Felgueiras* o Requerimento dos Póvos da Cidade do *Porto*, e de *Villa Nova de Gaia*, que pedião a extincção do *exclusivo* da companhia nas terras, onde elle era estabelecido, e sobre que havião as Commissões respectivas dado o seo parecer.

Seguio-se huma assás longa discussão, em consequencia da qual se determinou ficar a companhia mantida na posse, e gozo do *exclusivo* até a sua refórma.

O Sr. *Castello Branco* propoz, que n'esse *interim* fesse ella obrigada a compra do vinho de Ramo: e outros Srs. apoiarão esta opinião, ficando a decisão para objecto da Sessão immediata; levantando-se a actual depois do meio dia.

Santa Catharina.

Desta Provincia nos forão remettidos os seguintes papeis para se inserirem nesta folha.

Illustrissimos Senhores da Camara. — Dizem os habitantes desta Provincia, que a bem do que tem de representar ao Soberano, e ao Congresso Representativo da Nação, precisão por Certidão a conta que este Senado deu a S. A. R. o Principe Regente, a Requerimento dos Suplicantes.

Pede a VV. SS. sejão servidos mandar que o Escrivão da Camara passe a Certidão referida. — E R. M.

Despacho. — Acordão &c. e passe na fórma requerida. *Desterro* em Camara de 15 de Setembro de 1821. — *Nunes.* — *Machado.* — *Guimarães.* — *Pereira.*

Manoel Antonio de Souza Medeiros, Escrivão da Camara nesta Villa de *N. S. do Desterro* na Ilha de *Santa Catharina*, de Propriedade Vitalicia por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c. Certifico que revendo o livro nono que actualmente serve de registo geral na Camara desta Villa, e nelle a folhas oitenta e oito se acha registada a representação de que faz menção o requerimento retro do theor e fórma seguinte. Senhor. — A Camara desta Villa de *N. S. do Desterro*, Capital da Provincia de *Santa Catharina* tem a destinta honra de levar á Augusta presença de Vossa Alteza Real a representação junta dos habitantes da mesma, relativa ao papel mandado inserir na Gazeta do *Rio de Janeiro* Numero sessenta e seis, pelo qual se dão por offendidos na publicação de defeitos, que não tem, e que lhes deixaria huma nodoa indelevel, que em todos os tempos, lugares, e circustancias tem servido de manchar o caracter dos Cidadãos; que querem ser dignos de hum tal nome a não ser conhecido pelo Publico, e especialmente por Vossa Alteza Real, a calumnia com que alli são tratados como subversores do Estado: o que dezejão conseguir. A Camara desta Villa não póde nem deve recusar-se á justa e sempre louvavel pertenção de seus Concidadãos, e unindo os seus aos votos destes, tomando parte nos sentimentos, que devem penetrar a todos que sabem apreciar o nome de bom Cidadão, e não podendo ver com indifferença, que a verdade apezar de publica e notoria seja arbitrariamente offendida por similhante modo, ficando em duvida o comportamento deste Povo, põe na presença de Vossa Alteza Real, que o mesmo parece ter alcançado com evidencia o conhecimento dos direitos e obrigações, que são os resultados do pacto social, porque dezejando cooperar quanto em si está para a regeneração da Nação, co-

nhece ao mesmo passo a moderação com que o devem fazer, e a necessidade indispensavel do respeito a El-Rei, da reverencia ás Leis, e da obediencia aos Magistrados, e a de que permanecendo neste estado, cheios de confiança nas intenções de Vossa Alteza Real, e de seu Augusto Pai assaz manifestada; e bem assim nos heroes da Nação, que se desvelão pelo bem da mesma, devem esperar o fructo de longos e peniveis, mas honrosos trabalhos; taes os que devem preceder á mudança e arranjo particular das mais pequenas rodas da maquina da Sociedade Civil. A representação do Povo desta Villa, a do Commandante Geral das Tropas desta Provincia ambas juntas, o comportamento daquelle nas diversas occasiões de ajuntamentos publicos, que esta Camara tem presenciado, e em circunstancias tão melindrosas, a excepção que o mesmo tem feito desses taes ou quaes movimentos das outra Provincias, hão de fazer ver a Vossa Alteza Real qual o credito, que merece o papel supra indicado, cujas assignaturas consta de terem sido exigidas pelo Governador, que então servia *João Vieira Tovar Albuquerque*, e qual em fim o caracter do Povo *Catharinense*. A Camara desta Villa tem a honra de felicitar a Vossa Alteza Real a quem Deos Guarde por tempos sem termo. *Ilha de Santa Catharina*, *Villa de Nossa Senhora do Desterro* em Vereação de vinte cinco de Agosto de mil oitocentos vinte e hum. — Francisco José Nunes, Francisco Machado de Souza, Francisco Antonio Pereira Guimarães, Caetano José da Costa, João Francisco Cidade. E não se continha mais cousa alguma em a dita representação, que se acha registada em o dito livro a que me reporto, e delle extrahi a presente Certidão, que vai por mim escripta e assignada nesta Villa de *Nossa Senhora do Desterro* aos desanove dias do mez de Setembro de mil oitocentos vinte e hum annos.

Instrumento em publica fórma com o theor do Requerimento, que abaixo se declara.

Senhor. — Os leaes habitantes desta Provincia de *Santa Catharina* por meio de seus Eleitores, Compromissarios, Empregados Militares, e Civis, e mais Cidadãos distintos abaixo assignados: dirigem consternados a sua humilde voz até os Reaes Pés de V. A. R., certos de que a benignidade de V. A. se dignará attende-la. Os Supplicantes com o maior assombro lerão na Gazeta da Corte numero sessenta e seis, huma Representação que ao Ministro da Guerra dirigirão alguns Officiaes, arrogando-se o titulo de — Corporação Militar desta Provincia — sendo os principaes authores della os satellites do então Governador *João Vieira Tovar*, e seus Ajudantes d'Ordens, como se prova pelo documento junto; e os demais, além de creaturas suas, assignarão porque o farião a quanto lhes fosse appresentado em nome do Governador. Nesta Representação supplicão para elle o Commando Geral das Tropas quando pouco antes havião tentado requerer a V. A. R. a extincção daquelle emprego, só com o damnado intento de menoscabar o merecimento do actual Commandante Geral (o que prova o citado documento) não tendo effeito por se haverem negado todos os Officiaes prudentes a firmar hum requerimento que se podia classificar de libello infamatorio. O que porém enche os Supplicantes da mais justa indignação he a impudencia com que se elogia o ex-Governador *Tovar*, personalisando nelle virtudes que tão raramente se reunem em hum só heroe, virtudes até por elle desconhecidas, pois que nem as tem aprendido na lição da historia que não sabe ler. Além de tudo, Real Senhor, o que mais obriga os Supplicantes a invocar a Justiça de V. A. R. he a atrocidade espantoza com que, em similhante escripto, se macula a povoação desta Provincia, annunciando-se haverem n'ella *perversores da boa ordem*, *inimigos do Estado &c.* Nunca em tempo algum a mais leve mancha de infidelidade deslustrou o carater destes habitantes; e nesta mesma crize que Povo do Reino-Unido tem apparecido mais prudente, e sofredor? Sobre carregado com a vára de ferro com que se via arbitrariamente regido por aquelle ex-Governador, de quem a Lei era o seu capricho, razão as suas paixões, e cuja instrucção se reduzia a saber atormentar, e vociferar frazes, indicentes de referirem se, e que esperavão escutar aquelles que a seu menor aceno erão chamados ante seu terrifico pretorio: assim mesmo, Senhor, soffocando no silencio a sua amargura este povo, digno de melhor sorte, esperava o seu alivio das providencias do seu Benigno Soberano; e suspirava pelo momento de ver apartado do seu sólo o tiranno que lo vexava, que até parecia querer força-lo a excessos de dezesperação para verificar suas impostoras calumnias, mas que debalde esperava: os Supplicantes tudo soffririão pelo bem do Throno, da ordem, e da cauza publica.

Quem são aquelles que nesta Provincia *dezejão a subversão total do Estado?* Se os fautores de similhante calumnia são capazes de sustentar o caracter que ostentarão, que os apontem, e serão confundidos. Quem acumula ao ex-Governador seu patrono *factos que nunca existirão?* Certamente elles ignoravão quaes as queixas, e se com effeito se fazião a V. A. R.; mas os remorsos lhas vaticinavão; e são elles que pretenderão *perverter a opinião publica.*

Os Supplicantes, Real Senhor, conhecem mui bem a penna de que cahio o toxico sobre aquelle papel; podião desmascarar a impostura de alguns que o assignarão, e a nullidade de outros: mas o respeito que devem guardar á Real Pessoa de V. A.; e outros menos poderosos, mas honestos motivos, os faz emmudecer. Com tudo não pódem occultar que se há partido neste Povo he o de V. A. R., he o da Nação inteira, cuja união indessoluvel apetecem: não se provará hum só facto em contrario; antes nós provaremos que a cabala formada pelo ex-Governador só tratava divergir os póvos do systema liberal sanccionado pelo nosso bom Rei; proclamado por V. A. R.; e dezejado pela Nação inteira: foi com este fito que se retardava a execução das Ordens Soberanas, e a sua publicação, em quanto dizião respeito á nossa felicidade: foi com elle que forão designados faciosos os Cidadãos que manifestavão adhesão á causa de Sua Magestade, adherindo ao systema Constitucional por Elle adoptado; mas que não convinha aos mandatarios mal intencionados, que abusando da authoridade a não achavão valiosa, se cahia a sua prepotencia ar-

Litraria: tal este, tal o seu digno irmão e ex-Governador de *Angola*. He de taes monstros, Senhor, que vinhão os males ao Povo de V. A. R., são elles os que trahião o Throno, que o fidelissimo Povo Lusitano de ambos os Hemisferios susteve sempre, e susterá com seus peitos; e que só poderá vacillar quando já não exista hum só *Portuguez*. Seguros os Supplicantes da Protecção de V. A. R. esperão que esta porção de seus fieis Vassallos não fique manchada aos olhos de seus Concidadãos com o manifesto de simillhante libello; dignando-se V. A. R. Ordenar se publiquem estes sentimentos de sua constante, e inalteravel fidelidade: sentimentos de que sem excepção, estão penetrados os Póvos desta Provincia.

Prostrados ante V. A. R. — Senhor — Pedem a V. A. R. a graça de fazer publicamente desmentir a opinião que contra estes Póvos tentárão propagar os authores da citada representação — E R. M. — O Brigadeiro Manoel Coelho Rodrigues, o Coronel Joaquim Soares Coimbra, Eleitor; o Tenente Coronel Francisco de Santa Anna e Oliveira, o Major Joaquim de Almeida Coelho, o Major Manoel da Gama Lobo Coimbra, o Major Francisco Borges de Castro, Eleitor; o Major Manoel Antonio da Luz, Eleitor; o Capitão de Linha João Betancourt Preira Machado e Souza, Eleitor de Provincia, o Major Policarpo José de Campos, Antonio Francisco da Costa, o Tenente Coronel José Luiz do Livramento, Eleitor; o Thesoureiro Geral Diogo Duarte Silva, Compromissario; o Capitão João Luiz do Livramento, Compromissario; o Major José Joaquim de Magalhães Fontoura, Manoel Gomes Pereira, Compromissario; o Tenente Antonio de Betancourt, Compromissario; o Tenente José Machado de Souza e Mello; o Capitão Manoel Machado de Souza, o Tenente João da Costa ta Pereira Diniz, o Tenente Miguel Joaquim do Livramento, José Antonio Pereira Franco; Joaquim de Santa Anna Campos, Vigario da Vara, e Compromissario; o Major José Felix dos Santos Xavier, Compromissario; o Major Manoel Antonio de Souza Medeiros, Escrivão da Camara, o Capitão Manoel Joaquim de Souza Medeiros, Francisco Luiz do Livramento, Sargento Mór, e Compromissario; o Capitão Francisco Antonio Cardozo, Compromissario; o Sargento Mór João Alves da Costa Soares, da primeira Linha; o Capitão José da Costa Pereira, Compromissario, e Secretario; Joaquim José Coelho, Manoel Silveira de Souza, Francisco Antonio Pereira Guimarães, Compromissario; o Major Antonio José Galdino e Souza, o Capitão José Antonio da Luz, João Francisco Cidade, Ajudante de Ordennanças; o Contador da Junta Estevão Brocardo de Mattos, Compromissario, o Padre Thomáz Francisco da Costa, Compromissario; o Capitão Anacleto José Pereira da Silva, Compromissario; João Pedro de Medeiros, o Major José Cezerino da Roza, Eleitor, o Segundo Tenente d'Artelharia Joaquim Ignacio de Macedo Campos, o Tenente Vicente José Ferreira Braga, Compromissario; o Cirurgião Mór do Hospital Militar José Antonio de Lima, o Capitão Francisco das Chagas Pereira, Francisco Vieira de Castro, Alferes de Cavalleria; o Commendador João Prestes Barreto da Fontoura, Compromissario; Alferes Antonio José de Souza, o Tenente José Pereira da Costa, o Alferes Manoel da Costa Pereira, o Ajudante Sabino José da Gama Lobo, da primeira Linha, o Tenente Eufrazino Eloi de Medeiros, o Sargento Mór Floriano Eloi de Medeiros, Compromissario; Francisco Manoel de Medeiros e Souza, Capitão de linha reformado Alferes José Silveira de Souza, Compromissario; Joaquim Caetano da Silva, Capitão João Antonio da Costa, Tenente Marcos Antonio da Silva Mafra, Manoel José Rodrigues, Capitão Vicente José Duarte, Capitão Joaquim Luiz do Livramento; o Vigario Bernardo da Cunha Bruchado, Eleitor, Tenente Joaquim Xavier Neves, Alferes Joaquim José Porto, o Padre Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro, Eleitor, Capitão José Antonio de Souza, o Tenente José Felix Pinheiro e Silva, o Capitão Francisco José Ramos, Eleitor, o Major José Caetano de Carpes, o Capitão Silvestre Joseph dos Passos, Alexandre Ignacio da Silveira, o Capitão Joaquim José de Castro, José Antonio Rodrigues Pereira, Francisco José Rodrigues Pereira, o Capitão Silverio Antonio da Silveira, o Coronel Francisco de Paula Leite Bressane, Eleitor, Tenente Cirurgião Mór José Antonio de Matos Neto, Tenente João Marciano de Santa Anna, o Capitão Antonio Francisco da Silva, João José Pereira, o Tenente José Francisco Serpa, o Alferes Felizardo Alves de Brito, Felix José de Mattos Pereira de Castro, Brigadeiro Commandante Geral, Capitão Caetano José da Costa, Compromissario; Capitão Manoel da Cunha Betancourt, Compromissario; Antonio Mendes de Carvalho, Inspector do Real Corte de madeiras, Alferes José Gomes Pereira, Tenente Francisco Correia de Betancourt, o Alferes João José de Castro, o Padre Fructuoso José da Cunha, Jacinto José Pereira, João Marcos da Costa Cardozo, Cirurgião do Partido. Reconheço verdadeiras as noventa e huma assignaturas retro, e supra. *Santa Catharina* vinte e nove de Agosto de mil e oitocentos e vinte e hum: em fé de verdade, estava o signal publico — *João Francisco Cidade* — gratis. Nada mais se continha no sobredito requerimento, assignaturas, e reconhecimento, que tudo aqui bem, e fielmente fiz extrahir, e copiar do proprio, a que me reporto em mão da parte que mo appresentou, e com o seu theor este instrumento conferi, subscrevi, e assignei em publico e razo nesta Villa de *N. S. do Desterro* da Ilha de *Santa Catharina* aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte hum. E eu *João Francisco Cidade*, Tabellião que o subscrevi e assignei em publico e razo. — Em fé de verdade — Estava o signal publico — *João Francisco Cidade*.

Quando vemos a particular consideração, que mereceu ao Soberano Congresso o Governador, e Povo do *Maranhão* pelo acerto, com que fizeram a sua Regeneração Politica, não podemos deixar de recordar aos nossos Leitores a opinião, que já emmittimos a respeito do mesmo Governador em huma das precedentes folhas, em que annunciámos aquelle feliz acontecimento; acrescentando agora, que teria sido para o *Brazil* hum bem de grande monta, se

todas as Provincias se tivessem achado nas circunstancias de adoptar huma medida tão elogiada, e tão digna de imitação. Regosijamo nos com tudo, de que se ella por circunstancias inevitaveis não pôde ser geralmente abraçada, ainda ha Povos n'esta vastissima Região, que, fluctuando largo tempo entre partidos contrarios, e tão obstinadamente sustido, tiveram a coragem de depositar toda a sua confiança na pessoa de hum Governador, postergando assim pertenções, mascaradas com o apparatoso titulo de bem commum; mas que só tem o seu fundamento, e a sua esperança no bem particular, que pela maior parte se anhella. A seguite carta, havida de pessoa de conhecido credito attesta esta verdade.

Rio Grande de S. Pedro.

Porto Alegre 10 de Setembro.

Senhor *João Soares Lisboa.* — Depois dos acontecimentos do 1.º de Agosto, o Povo andava em huma continua fermentação, dividido em tres partidos; o primeiro he o dos Corcundas, que aqui promoverão as desordens de 26 de Abril, e primeiro de Agosto, que não obstante a disposição do Povo contra elles, estão com tudo ainda esperançados; bem como a Rapoza debaixo da latada, aonde não podia chegar: o segundo he o dos Constitucionaes exaltados, que sempre prevenidos, e desconfiados contra o Governo de hum General, querião á chegada do que se esperava para governar esta Provincia, se installasse huma Junta Provisional; e o terceiro o mais cordato he o partido dos Constitucionaes moderados, os quaes fundados na boa nota que havia do dito General, querião (e com razão) se experimentasse o seu Governo: estavão neste conflicto de opiniões, quando inesperadamente apareceo no meio deste Povo, onde estava prestes a inflamar-se a chama da discordia o dito novo General.

O dia sereno, e alegre, se succede a huma noite medonha e tempestuosa, não he tão agradavel certamente como foi a presença deste Jovem Constitucional, aos honrados, e aflictos habitantes desta Villa; todos em geral ignoravão se o dito General seria bom ou máo, pois só pela fama o conhecião, porém o dezejo de acharem hum apoio contra a anarquia que se preparava, o fez olhar pela maioria como hum libertador.

A falla que remetto feita por elle ao Povo no acto da sua posse, e seus passos na marcha do Governo, indicão que elle será merecedor deste lisonjeiro titulo; pelo que, parece que temos conseguido gozar das vantagens e liberdade civil, que se encontrão sob os verdadeiros Governos Provisorios, sem passarmos pelos vicissitudes e perigos que oferecem estas mudanças: permitta o Todo Poderoso que aduladores ineptos, e os pertendidos sabios, o não corrompão.

Mas não será assim, elle mesmo nos tirou desta duvida, quando para aconselhar-se sobre cousas de ponderação de seu Governo, chamou a si huma duzia de pessoas das mais queridas, honradas, e bem quistas do Povo, cujos pareceres segue exactamente, e cujas pessoas continua a ouvir com grande applauso publico. He por esta fórma que já vimos desapegar-se do cachaço da Fazenda do Estado hum par de sanguexugas, que a mais de 10 annos lhe chupavão descaradamente o sangue, sem haver poder ou força que dalli os lançasse.

Agora já podemos sem receio lançar nossas cartas no Correio, porque já á testa daquella delicada repartição está o nosso honrado collega *Manoel da Silva Lima.*

Já vemos os Magistrados despacharem prontamente e com agrado as partes (muito póde o exemplo ou talvez o medo). Já se respeita o direito de propriedade, deixando-se de tirar ao lavrador, contra sua vontade, o que se percisa para o serviço; o mesmo com os Commerciantes em cujas lojas, pede de favor o Intendente, o que percisa, quando não ha dinheiro, segurando o pagamento neste ou naquelle tempo.

Já vamos a ter huma Imprensa que o dito General quer mandar vir por meio de huma subscripção do Commercio, para cujo fim elle foi o primeiro a assignar, e esta concluida. E finalmente outras muitas cousas que omito, que denotão seu caracter Constitucional, pelo menos he hum Fidalgo sem bazofia e sem orgulho; suas maneiras são mui urbanas, ao mesmo tempo que sabe manter a dignidade do seu cargo.

Em consequencia tudo está tranquillo, e penso que todos satisfeitos, menos aquelles que pertencem ao Povo de *Israel*, que são mui poucos.

Apeteço lhe saude e que Deos o guarde. *Porto Alegre* 10 de Setembro de 1821. — De seu amigo sincero *Antonio Bernardes Machado.*

RIO DE JANEIRO 19 *de Outubro.*

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

Sexta feira 19 do corrente, dia, em que a Igreja celebrou a Memoria da exemplar vida, e virtuozas acções do grande *Pedro d'Alcantara*, Reformador da primeira Ordem Franciscana, celebrou tambem a Corte, e avultadissimo numero de pessoas das classes mais distinctas d'esta Cidade, o Nome, que a conhecida Devoção de Sua Magestade para com aquelle Patriarcha da Familia Seraphica d'*Arrabida*, Designou para o Inclito Herdeiro do seu Throno, e das Suas Virtudes, o Serenissimo Principe Real, Seo Logar Tenente n'estes Estados do Reino do *Brazil*, que hoje faz as nossas Delicias, e as do Luzo Imperio, que o contempla como o mais Solido fundamento da sua actual, e futura Prosperidade. N'aquelle fausto dia estiveram Embandeiradas as Fortalezas, e Embarcações da Esquadra Nacional, e ás horas do costume deram as competentes salvas. SS. AA. RR. Se Dignaram receber os cortejos do estilo do Corpo Diplomatico, Tribunaes, e mais pessoas, que por tão satisfatorio motivo tiveram a honra de dirigir se á sua Augusta Presença. A' noite forão os mesmos Senhores assistir á representação de huma peça de musica instrumental e vocal, que se executou no Theatro de *S. João*, a que concorreu immensa quantidade de

espectadores para terem a satisfação de mostrar a parte que tomavam em hum festim, consagrado ao respeitavel Nome de hum Principe, a quem em grande parte se deve a geral e prompta admissão do actual Systema Politico do Governo, de quem S. A. R. he o mais denodado Fautor.

Artigos d'Officio.

Para o Corregedor do Crime da Corte e Caza.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Corregedor do Crime da Corte e Caza o Officio incluso do Juiz do Crime do Bairro de *S. José*, com os documentos que o acompanhão, em que mostra a criminosa prevericação do Escrivão *Caetano de Castro e Souza*, em attestar falsamente que no dia 14 de Agosto já estava passada a favor de *Antonio Martins de Oliveira França*, Carta de Seguro Negativa, para solto se livrar do crime de furto de que fora accusado por *Francisco Alves Monteiro Caldas*, quando alias a Carta só foi passada, no dia 16; de cuja cavillosa falsidade se seguio a soltura do réo, por se entender, á vista da attestação, que fora prezo, quando já tinha Carta de Seguro: e porque muito convem ao bem do Estado que hum tal delicto, provado que seja, não fique impune, para exemplo de todos, e em particular da classe de Empregados, a que pertence o sobredito *Castro*, na qual desgraçadamente não são raras as venalidades, e outros desvios da honra e da justiça: Ha por bem o Mesmo Senhor, que o referido Desembargador Corregedor proceda immediatamente contra o mencionado Escrivão, como for de direito, e dê conta a Sua Alteza Real, pela mesma Secretaria de Estado, da execução do que se lhe Ordena. Palacio do *Rio de Janeiro* em 15 de Outubro de 1821. — *Francisco José Vieira.*

Para a Commissão Militar.

Manda o Principe Regente remetter á Commissão Militar, que exerce o Governo das Armas desta Corte e Provincia, a copia inclusa da Determinação, em que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* declarão, que ficando salvo aos Cidadãos Militares o direito de Petição em materias civis, onde lhe convier, nem por isso ficão isentos em objectos militares, de requererem pelos Chefes respectivos para manutenção da subordinação do Exercito, referindo-se nesta Determinação á Ordem do Dia de 26 de Julho de 1811, ingualmente inclusa por copia, que mandão subsistir e observar: Ha S. A. R por bem, para obviar a que os Requerimentos dos Militares continuem a subir á Sua Real Presença sem que sejão remettidos pelas vias competentes; que a Commissão faça dar o inteiro e devido comprimento á mencionada Determinação das Cortes, e Ordem do Dia que a acompanha.

Paço em 17 de Outubro de 1821. — *Carlos Frederico de Couto.*

Illustrissimo e Excellentissio Senhor — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, tendo-lhe sido presente o Officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 12 do corrente, em que se expõe quanto obsta á prompta, e regular expedição dos Negocios a falta de observancia das Ordens do Dia, que não admittem a despacho os requerimentos dos Militares, sem a instrucção das competentes informações dos seus respectivos Chefes, a fim de facilitar o expediente, e abreviar a decisão: e se pergunta se a execução exacta daquellas Ordens encontra algumas deliberações sanccionadas pelo Soberano Congresso: e tomando as Cortes juntamente em consideração os termos em que deve entender-se o direito de petição competente aos Cidadãos Militares, e a Ordem do Dia de 26 de Julho de 1811, que defende as attestações de serviços: Ordenão, que em materias civis fique plenamente gosando qualquer Militar do direito de requerer onde lhe convier; mas que em assumptos militares nada se altere do que a este respeito se acha sabiamente estabelecido, attentos os prejuizos, que do contrario provirião, tanto á regularidade do expediente, como á boa disciplina e subordinação do Exercito; e que igualmente se continue a observar a citada bem entendida prohibição das attestações, pois que assim ficão removidos ponderosos inconvenientes, e as informações semestres constituem a melhor attestação a cerca do merecimento, e serviços de hum Official: o que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex. Paço das Cortes em 17 de Julho de 1821. — *João Baptista Felgueiras.* — Senhor *Antonio Teixeira Rebello.* — Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonceca.*

Copia da Ordem do Dia 26 de Julho de 1811.

Sua Excellencia o Sr. Marechal, vendo que ainda existe o costume de se pedirem Certificados, e que não sómente os Inferiores os pedem aos seus Superiores, mas tambem frequentes vezes os Superiores aos seus Inferiores, costume mui pouco militar, bastantes vezes de grandissima desvantagem para o serviço, e quasi sempre inutil; prohibe a todo o Official a dar Certificados pedidos por outro; e como S. Ex. acha, que aquelles, que os pedem, tem quasi sempre em vista hum objecto differente d'aquelle, que se apresenta a quem os dá, e mesmo que elles chegão a ser produzidos muitas vezes contra Superiores, e até algumas occasiões, depois de decorrer algum tempo, contra aquelles mesmos que o passão; he para evitar, que a bondade natural de alguns Officiaes seja surprehendida (porque ha alguns, que não podem negar-se ao que se lhes pede pessoalmente) que S. Ex. estabelece esta prohibição, e quando qualquer Official lhe dirigir algum requerimento; (o que S. Ex. está sempre prompto a receber) será então o tempo proprio, para o mesmo Senhor se informar do seu caracter e conducta, e de tudo o mais, que disser respeito ao requerimento; e S. Ex. procurará informar-se directamente das pessoas competentes. — Ajudante General *Mozi-*

nho. — Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Para a Real Junta do Commercio.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negicios Estrangeiros remetter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do *Brazil*, a Copia incluza da Nota, que o Ministerio *Inglez* fez passar ao Ministro *Portuguez* participando a liberdade de communicação com a Ilha de *Santa Elena*, em consequencia da morte do General *Buonaparte*; a fim de que a mesma Real Junta nesta intelligencia a faça constar aos Negociantes desta Praça. Paço em 17 de Outubro de 1821. — *Francisco José Vieira.*

EDITAL.

Pela Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito Fabricas, e Fundições, se faz saber, que todas as pessoas que quizerem fornecer a folha branca necessaria para o serviço e lavor das Officinas deste Arsenal, poderáõ comparecer na salla da mencionada Junta nos dias de suas Sessões, a fim de se tratar do seu ajuste; outro sim faz publico que todos as officiaes de Carpintaria de obra branca, e serventes, que se quizerem empregar no mesmo Arsenal, compareção nelle a tratar com o Deputado Vice-Inspector *Raimundo José da Cunha Mattos.* E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente. *Rio de Janeiro* 19 de Outubro de 1821. — *Domingos José Ferreira.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — *Laguna*; 32 dias; S. *Monte Alegre*, M. *Ignacio Joaquim Dias*, C. a *Francisco Gularte de Oliveira*, milho, farinha e fejão. — *Rio Grande*; 21 dias; S. *Nova Sociedade*, M. *Antonio Pereira dos Santos*, C. a *Antonio Marques Pereira*, carne, couros, trigo e sebo. — *Ilha Grande*; 5 dias; L. *Bom Successo*, M. *Joaquim José de Aguiar*, C. ao M., caffé. — *S. Sebastião*; 24 dias; L. *Carolina*, M. *Joaquim Claro*, C. ao M., agoardente, fumo e feijão.

Dia 20 dito. — *S. Sebastião*; 7 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *José dos Anjos Gaia*, C. a *José Jacinto da Silva*, agoardente, caffé e fumo. — *Togoahé*; 2 dias; L. *S. João Baptista*, M. *Narciso Ferreira da Costa*, C. ao M., arroz.

Dia 21 dito. — *Guernesey*; 58 dias; G. *Ing. Alexandre*, M. *Peter de la Rue*, lastro. — *Liverpool*; 59 dias; B. *Ing. Nygbinghle*, M. *Archibalde*, C. a *Brown Watson*, fazendas. — *Ilha do Faial*; 55 dias; B. *Novo Paquete do Faial*, M. *João Pereira da Cruz*, C. a *Manoel Severino d'Avellar*, vinho. — *Figueira*; 65 dias; B. *Vera Cruz Triunfo*, M. *José Pinto da Silva*, C. a *Nicoláo Coelho*, vinho. — *Pernambuco*; 18 dias; B. *S. Marcos*, M. *João Pereira*, C. ao M., sal e escravos. — *Ilha Grande*; 3 dias; L. *Guia do Sul*, M. *Salvador Dias*, C. ao M., agoardente e caffé. — *Macahé*; 4 dias; L. *Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, C. a *Antonio José de Brito*, assucar, agoardente e madeira. — *Porto*; 60 dias; G. *Principe Real*, M. *Antonio Moreira dos Santos*, C. a *Francisco Lopes de Araujo*, vinho, ferragens, pano de linho e outros generos. — *Rio Grande*; 21 dias; B. *Fortuna*, M. *João Soares da Costa*, C. a *Antonio Rafael dos Anjos*, carne e couros.

SAHIDAS.

Dia 19 do corrente. — *Cadis*; G. *Amer. Fanny*, M. *Monmon Sanford*, cacáo e quina. — *Rio de S. João*; L. *Santa Micaela*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, lastro. — *Campos*; L. *Boa sorte*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, lastro. — *Capitania*; L. *Victoria*, M. *Manoel Alves Thomé*, farinha de trigo e carne seca.

Dia 20 dito. — *Rio Grande*; S. *Firmeza*, M. *Manoel Ignacio Pereira*, escravos. — *Ilha Grande*; L. *S. João Evangelista*, M. *Jeronimo da Silva Vianna*, lastro.

Dia 21 dito. — *Seará*, B. *General Sampaio*, M. *Maximiano Bernardes dos Reis*, lastro. — *Rio Grande* por *Santos* e *Paranagoá*; S. *S. Manoel Viajante*, M. *José Ricardo da Silva*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Santa Anna*, M. *Bernardino José de Lemos*, lastro.

AVISO.

João José Rodrigues de Almeida, advogado, e morador na Comarca de *Porto Seguro*, de prezente nesta Corte, faz sciente a todos os seus Constituintes daquella Comarca, a bem de sua defeza, que não foi em rezão da prizão feita pelo actual Ouvidor *Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira* nas pessoas de *Ignacio Caetano*, e sua mãi *Jozefa Maria*, em Outubro proximo passado na Correição da Villa de *S. Matheos*, que se retirou para esta Corte, deixando alli suas causas á revalia como o dito Ouvidor tem espalhado, querido fazer persuadir, até n'hum requerimento, que fez de prezente a S. A. R. (em que por seus bons serviços, na publica transgressão de muitas Leis, requer Predicamento do primeiro Banco, e habito de Christo, a fundamento de lhe conciliar mais o respeito daquelles Povos, com quem já vive bastantemente intrigado pela recta justiça, que tem feito, e de quem teme por isso algum máo successo, se lhe não for o dito habito quanto antes...); mas sim em consequencia dos muitos insultos, e violencias, que com elle publicamente praticava o mesmo Ministro, todas as vezes que por

obrigação na dita qualidade de advogado, se lhe oppunha aos arbitrarios despotismos com que escandalosamente entrou a julgar varios factos, e a proceder contra muitos de seus mesmos constituintes sem fórma alguma juridica, a maneira dos Bachás de *Argel*, estabelecendo para isso hum processo arbitrario em que passou ao excesso de lhes não querer despachar seus requerimentos bem nem mal, depois de os ter em si dias, e dias inteiros, a pretexto de estar muito occupado, e fazendo-se ao mesmo tempo Conselheiro, Procurador, e publico Protector das partes contrarias, a pontos de illudir, e preterir todos os meios, e recursos da Lei com ameaças, e insultos, mesmo nas Audiencias publicas, e até de predispor, e induzir os louvados de primeiro, e segundo arbitramento de huma causa summaria de que unicamente pôde appellar o dito *Almeida*, debaixo dos mesmos insultos, por parte de seu constituinte *Manoel José Leite*, para avaliarem huma escrava em questão dentro dos limites de sua exorbitante alçada, de 600 réis, valendo a escrava muito mais de 1000 réis, a fim de não poder seguir para o Superior Tribunal da Relação da *Bahia*, e fazer executar sua precipitada sentença em favor de sua protegida *Anicéta Maria*, como tudo alli foi bem notorio, e se lhe fará ver facto por facto em occasião mais opportuna. He verdade que os Ouvidores seus predecessores, e seus respectivos Escrivães estavão alli na antiga posse de exercerem juntamente os Officios de Advogados e Procuradores das partes, de maneira que elles mesmos (muito honradamente) criminavão e livravão, aconselhavão, propunhão, e decidião muito a seu arbitrio como, e quando querião, sem recurso nem contradicção alguma das pobres partes vencidas, e prejudicadas; e por isso não deixão de ter alguma razão em não quererem consentir advogados de fóra, que os possão esbulhar de huma tal posse, e seus consequentes lucros, que já mais lhes devem sahir de caza, não obstante as Leis em contrario, de que sómente sabem fazer uso quando se querem vingar de algum innocente, mais honrado, e amigo de cumprir com os seus deveres, que não concorda cegamente com elles em tudo e por tudo, ou tem tratos chamados illicitos, com alguma mulher . . . , e nunca contra os criminosos de alta ordem de quem podem tirar algum partido, e são muito amigos . . . " Sendo talvez por isso, que o mesmo *Almeida* foi finalmente suspenso e prohibido de poder fazer alli mais papel algum forense, mesmo em sua propria defeza por si, ou por outrem, pena de ser logo prezo, e posto a ferros, como com effeito o hia sendo pelo Capitão Mór, e Juiz Ordinario daquella mesma Villa de *S. Matheus*, sómente por lhe requerer Certidão da dita suspensão, que elle mesmo lhe fez intimar de ordem do Ouvidor, e pedir vista de outros procedimentos violentos, e arbitrarios, que por brevidade ficão igualmente para outra occasião; e que o mesmo Ouvidor conluiado com o Juiz Ordinario actual da mesma Villa, *Antonio Leite de Barcellos*, lhe formarão tres crimes logo depois da sua sahida, a saber, de concubinato, de levar as partes mais do conteúdo nos requerimentos dos Advogados, e o terceiro de adulterio com huma pobre mulher, que vivia abandonada, e separada do marido havia já quasi tres annos, cujas agravantes qualidades combinadas com as circunstancias precedentes, bem devem mostrar a todos os amigos da razão, e justiça, a legalidade, e verdade com que serião formados taes crimes, e o quanto são alli respeitados os direitos dos Cidadãos, e observadas as Leis... — *João José Rodrigues de Almeida.*

NA IMPRENSA NACIONAL.